

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(Não dispensa a consulta dos estatutos da Casa do Professor)

1. ADMISSÃO

(art.º 8.º dos estatutos)

- Podem ser associados efetivos da Casa do Professor os professores que exerçam ou tenham exercido atividade docente nas instituições tuteladas pelo Ministério da Educação (art.º 4.º alínea 2. dos estatutos); Os familiares diretos dos sócios efetivos, desde que se encontrem inscritos, são considerados beneficiários da associação. Entende-se por familiares, o cônjuge, incluindo as uniões de facto, os ascendentes e os descendentes, em qualquer grau, e ainda qualquer pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com um associado efetivo no momento em que pretenda exercer qualquer direito para o qual seja necessário ter a qualidade de beneficiário da Casa do Professor (art.º 5 alínea 1. dos estatutos);
- O candidato a associado efetivo deverá formular o seu pedido de inscrição junto da Direção, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito e a apresentação de todos os documentos comprovativos que lhe sejam exigidos para o efeito (art.º 8.º alínea 1. dos estatutos);
- No ato de admissão, será cobrada a respetiva joia e emitido um cartão de identificação pessoal e intransmissível, que o associado deverá exibir sempre que pretenda exercer qualquer direito inerente a essa qualidade (art.º 8.º alínea 3.º).

2. DIREITOS DOS ASSOCIADOS

(art.º 9.º alínea 2.º dos estatutos)

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;
- Reclamar perante os órgãos sociais qualquer irregularidade.

3. DEVERES DOS ASSOCIADOS

(art.º 10.º dos estatutos)

- Cooperar no desenvolvimento da associação, designadamente difundindo as suas atividades contribuindo para a adesão de novos associados;
- Acatar as resoluções dos órgãos da associação;
- Contribuir para as despesas da associação através do regular pagamento das quotizações.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(Não dispensa a consulta dos estatutos da Casa do Professor)



4. CONDIÇÃO DE ASSOCIADO/DESVINCULAÇÃO

(art.º 11.º dos estatutos)

- Os associados efetivos podem a qualquer momento cessar a sua inscrição como tal, mediante pedido assinado e dirigido à Direção, o qual não carece de ser fundamentado e produz efeitos na data em que for recebido (art.º 11.º alínea 1. dos estatutos);
- A exclusão de associado acarreta a perda de todos os direitos inerentes e, no caso de ter sido efetivo, obriga à entrega dos cartões de identificação que tenham sido emitidos a favor do mesmo e seus familiares, no prazo de quinze dias (art.º 12.º alínea 3.º dos estatutos);
- A falta de pagamento das quotas, por período superior a um ano, determina a extinção automática da inscrição como associado efetivo, com a consequente exclusão de associado (art.º 12.º alínea 2.º dos estatutos).

5. READMISSÃO

(art.º 13.º dos estatutos)

- A readmissão como associado efetivo de quem tenha cessado voluntariamente a sua inscrição como tal, nos termos do número um do artigo onze, ou cuja inscrição se tenha extinguido nos termos do número dois do artigo décimo-segundo, pode verificar-se, depois de solicitado pelo próprio e se a Direção não vir inconveniente nisso (art.º 13.º alínea 1.º dos estatutos);

6. PAGAMENTO DAS QUOTAS

(art.º 36.º dos estatutos)

- O associado efetivo fica sujeito ao pagamento de uma quota anual de montante a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção (art.º 36.º alínea 1.º dos estatutos);
- A admissão e a readmissão de associados implicam o pagamento prévio de uma joia de montante a fixar pela Direção (artigo 36.º alínea 2.º dos estatutos).

Aprovado pela Direção da Casa do Professor a 26 04 2022.